



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 96751/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 96751/2021

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Recarga para Gases Medicinais (Cilindros de Oxigênio com Capacidade para 10 m³)

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 69.300,00 (R\$ 16,50/m³)

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Rochedo Comércio e Serviços Eireli (CNPJ nº 26.368.557/0001-73), Montar Comércio de Gases Eireli (CNPJ nº 22.414.074/0001-07) e Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35)

Empresa a ser Contratada: Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35)

Período da Contratação: 60 dias

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Recarga para Gases Medicinais (Cilindros de Oxigênio com capacidade para 10 m³) a serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba.

Os gases medicinais serão utilizados no tratamento de pacientes pelo Hospital Municipal, pelo SAMU e pelo Atendimento Domiciliar (EMAD).

Insta observar que em decorrência da pandemia provocada pelo Covid 19 o saldo do Pregão Presencial 044/2020/Ata de Registro de Preços nº 003/2021 esgotou antes dos 12 meses de sua vigência e o novo procedimento



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 96751/2021
Parecer Jurídico Dispensa

licitatório ainda se encontra em tramitação, e para tanto serão adquiridos 4.200 metros cúbicos de forma emergencial.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício de Compras SMS/GAB nº 634/2021 acompanhado do termo de referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 6078;
3. Tabela de Gastos em 2018, 2019, 2020 e 2021;
4. Cotações de Preços das empresas Rochedo Comércio e Serviços Eireli (CNPJ nº 26.368.557/0001-73), Montar Comércio de Gases Eireli (CNPJ nº 22.414.074/0001-07) e Oxynobre Gases Industriais Ltda (CNPJ nº 16.685.196/0001-35);
5. Certidões de regularidades da empresa a ser contratada;
6. Relatório Totalizador;
7. Decreto nº 042/2021;
8. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
9. Despacho da Comissão Permanente de Licitações;
10. Minuta Contratual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 96751/2021
Parecer Jurídico Dispensa

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Os itens a serem adquiridos em sua forma emergencial, após o esgotamento "precoce" do saldo da Ata de Registro de Preços nº 003/2021 obedeceu a qualificação e quantificação necessária até que se conclua um



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 96751/2021
Parecer Jurídico Dispensa

novo procedimento licitatório.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 96751/2021
Parecer Jurídico Dispensa

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

A quantidade de gases medicinais a serem adquiridas é de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, ainda mais em época da ainda incidência dos efeitos do Covid 19.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de medicamento, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.** (DESTAQUEI)

Nesse sentido, **RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação** (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTAQUEI)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 96751/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2021.10.07 18:29:19 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
Dados: 2021.10.07 18:29:01 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778